



determino o arquivamento destes autos".

Coordenadoria de Recursos Humanos, em Cuiabá, 12 de novembro de 2012.

Bel. Luiz Augusto Moreira da Silva
Coordenador de Recursos Humanos

PEDIDO DE PAGAMENTO DE LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDO EM ESPÉCIE - Nº 11/2009 – ID. 210.362

REQUERENTE: ARI CARLOS MAZOCO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO DE CRÉDITO DE 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO

DECISÃO: "Trata-se de pedido formulado pelo servidor Ari Carlos Mazoco, Analista Judiciário, mediante o qual requer o pagamento de crédito de 02 (dois) meses de licença prêmio.

O Departamento de Pagamento de Pessoal, fls. 12/13-TJ, informou que o servidor possui 60 (sessenta) dias de licença-prêmio convertidos em espécie, referentes ao período aquisitivo de 16.7.2000 a 16.7.2005, cujo valor devido é de R\$13.038,36 (treze mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

O pagamento pleiteado se refere a crédito pendente anterior a março de 2009, motivo pelo qual DETERMINO que mantenham-se os autos sobrestados até ulterior deliberação, tendo em vista a decisão prolatada pelo Ministro Gilson Dipp, Corregedor Nacional de Justiça - CNJ, no Procedimento de Inspeção nº 2009/10000008963, de 17.04.2009, que suspendeu o fornecimento de certidões e pagamento de créditos pendentes aos magistrados e servidores, anteriores a março de 2009.

À Coordenadoria de Recursos Humanos - DPP para as providências.

Cumpra-se".

Cuiabá, 21 de dezembro de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE PAGAMENTO - Nº 9/2012 – ID. 236.964

REQUERENTE: CAROLINA FIGUEIREDO HUGUENY

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA, COM FUNDAMENTO EM EXISTÊNCIA DE DOENÇA GRAVE

DECISÃO: "Vistos,

Trata-se de pedido de pagamento, em regime de prioridade, de vantagem pecuniária, com fundamento em existência de doença grave contraída pela requerente.

A planilha de fl. 23-TJMT, da Coordenadoria de Recursos Humanos, traz aos autos notícia em que se vê este pedido de pagamento em 2º na ordem cronológica ali indicada.

Por força do despacho de fls. 17-TJ, a requerente foi encaminhada a perícia médica, restando positivas as respostas aos quesitos ali formulados, conforme laudo pericial de fl. 20-TJMT.

Pois bem. Ao que se vê ao caso se aplica o disposto nos arts. 6º e 8º, § 2º, alínea b, da Resolução nº 001/2010/TP. É cediço, no caso em tela, que se encontram satisfeitas as condições estabelecidas na Lei 7.713/1988, art. 6º, inciso XIV, com redação dada pela Lei nº 11.052/2004. Na mesma trilha, satisfeita as regras previstas na Resolução 115, art. 13, parágrafo único.

Diante disto, é certo o reconhecimento do lícito direito da requerente à percepção das vantagens pecuniárias indicadas em seu pedido.

Destarte, necessário especificar o quantum a ser pago no caso concreto, com esteio na Resolução 19/2011/TP, art. 8º, in verbis:

"Art. 8º. Em caráter excepcional, com a sobra deste exercício, o Presidente do Tribunal de Justiça, após apurada a disponibilidade financeira, a teor do art. 8º, da Resolução n. 001/2010/TP, de 15/04/2010, poderá estabelecer um valor mínimo a ser pago a todos os servidores, bem como efetuar o pagamento observado como critério o menor crédito a receber."

O valor mínimo a que se refere o dispositivo em testilha deve se submeter às normas de regência emanadas do CNJ, fundadas que estão nos permissivos constitucionais vigentes, pois, como predito, trata-se de vantagem pecuniária fruto de decisão judicial.

Assim, com base na norma autorizadora citada, impõe-se a aplicação do art. 11 da Resolução 115 do CNJ ao caso em tela:

"Art. 11. A preferência dos créditos dos idosos e portadores de doenças graves será limitada ao triplo do valor estipulado por lei editada no âmbito da entidade devedora, para as requisições de pequeno valor ou, na falta de lei, ao triplo dos valores definidos no § 12, incisos I e II do art. 97 do ADCT, não podendo ser inferior ao maior valor do benefício do regime geral de previdência social."

Dessume dos dispositivos em cotejo que o limite do valor a ser pago é igual ao triplo do valor estipulado para pagamento de requisições de pequeno valor.

Dito isto, pelas razões expendidas DEFIRO o pedido de pagamento sob exame, ao limite de três vezes o valor máximo pago pela fazenda pública do estado nas requisições de pequeno valor e em acordo com a disponibilidade orçamentária alocada na UG 0003 - Unidade Executora de Despesas com Pessoal de Servidores, conforme dispõe a Informação 019/2012/COPLAN, obedecida a ordem cronológica estabelecida.

Antes que se efetive o pagamento, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Planejamento para registro e informação quanto à disponibilidade orçamentária.

Cumpra-se".

Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Nº 2/2010 – ID. 219.471

REQUERENTE: DR. GILSON DIPP – CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: ESPÓLIO DE RONEI GUIMARÃES ORTEGA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO: COLHER TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES ACERCA DO ESPÓLIO DE RONEI GUIMARÃES ORTEGA

DECISÃO: "Diante da impossibilidade de realizar o pagamento do montante global das verbas relacionadas nos autos de ID 221.079, em que o requerente está inserido, e pelo fato de as verbas aqui solicitadas serem incontroversas e de caráter alimentício, já analisadas pelo Conselho Nacional de Justiça que naquela oportunidade ponderou ser a pretensão respaldada por decisão judicial, razão pela qual não deve haver a sua retenção por força de determinação meramente administrativa, AUTORIZO o pagamento das verbas rescisórias ao espólio do servidor Ronei Guimarães Ortega.

Cumpra-se".

Cuiabá, 20 de dezembro de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça-MT

Gerencia Setorial de Concursos Públicos

Decisões do Presidente

AUTOS DIVERSOS 106/2009 – GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ID. 215.643 – COMARCA DE ALTA FLORESTA.

REMETENTE: Exma. Sra. Dra. Milena Ramos de Lima e Souza Paro, DD.^a Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Alta Floresta/MT, em Substituição Legal.

ASSUNTO: Encaminha solicitação de desistência do credenciamento firmado pela Sra. Luciene Máximo da Cruz, Assistente Social credenciada na Comarca de Alta Floresta/MT.

Decisão: "...EM RAZÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO DESCREDENCIAMENTO FORMULADO PELA ASSISTENTE SOCIAL LUCIENE MÁXIMO DA CRUZ, DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, E ANTE A AUSÊNCIA DE ATO QUE PRODUZA SEUS EFEITOS, DETERMINO A REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 72, PARA MANTÊ-LA NA FUNÇÃO CREDENCIADA. PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE. Cuiabá, 14 de fevereiro de 2013.

Departamento Administrativo

Portaria

PORTARIA N. 91/2013-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,



CONSIDERANDO que a Sessão Solene de Posse da Nova Gestão deste Tribunal de Justiça, biênio 2013/2015, a ser realizada nos Plenários desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar que o expediente no Tribunal de Justiça será das 08 às 12 horas no dia 1º de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2013.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Extrato

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2013

Processo Administrativo nº 24/2013 –

CIA 0011088-04.2013.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça/MT e a Sra. Sati Weno Yamamoto

Objeto: Contratação da Sra. SATI WENO YAMAMOTO, renomada artista plástica com especialização de pintura a óleo sobre tela, para pintar o retrato da face do atual Presidente Rubens de Oliveira Santos Filho, a fim de compor a galeria dos Presidentes deste egrégio Tribunal de Justiça, nesta sede administrativa.

Fundamento: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor: R\$3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais).

Elemento de Despesa: 3390-36

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2013.

Bel.ª CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA

Diretora do Departamento Administrativo

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 7/2013 – 0000158-24.2013.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 121/2012-C.ADM, de 24/02/2012, comunica aos licitantes que está **SUSPENSA** a Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 7/2013 – 0000158-24.2013.8.11.0000**, marcada para o dia **25 de fevereiro de 2013**, às 13h30min (Horário de Brasília/DF), para readequação do Termo de Referência.

Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tjmt.jus.br.

Departamento Administrativo, 21 de fevereiro de 2013

Delson Vergílio da Silva

Pregoeiro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2013

Processo Administrativo nº 18/2013 –

CIA 0007319-85.2013.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça/MT e a Empresa **Solotécnica Construções Cíveis e Sondagens Ltda.**

CNPJ: 17.246.865/0001-35

Objeto: Contratação emergencial de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviço de sondagem em terreno a ser construído o Fórum da Comarca de Santo Antônio do Leverger/MT.

Fundamento: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor: R\$5.800,00 (cinco mil, oitocentos reais).

Elemento de Despesa: 4490-51

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2013.

Bel.ª CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA

Diretora do Departamento Administrativo

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Informação

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA TURMA RECURSAL ÚNICA, A REALIZAR-SE ÀS **09:00 HORAS DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013 (TERÇA-FEIRA)**, NO PLENÁRIO DA TURMA RECURSAL ÚNICA, SITUADO NO ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DES. ANTÔNIO DE ARRUDA, NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - C.P.A. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

1) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0010050-70.2012.8.11.0006

Juizado Especial Cível de Rondonópolis

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : REDE CEMAT

ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

Recorrido : ANTONIO BORGES FURTADO

ADVOGADO(S): AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0012731-28.2012.8.11.0001

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI

Recorrido : DELVANYZIO ALVES BEZERRA DE CARVALHO

ADVOGADO(S): LENAMARA ROCHA MONTEIRO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 014.2010.005.359-5

Juizado Especial Cível de Sorriso

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : Real Previdência e Seguros s/a

ADVOGADO(S): Marcos Vinicius Lucca Boligon

Recorrido : CLAUDEMIR VALDAMERI

ADVOGADO(S): Juarez Paulo Secchi

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.009.703-9

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S): MARILENA FREITAS SILVESTRE

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO

Recorrido : ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS

ADVOGADO(S): JULIO CALLEJAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.024.696-4

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Recorrente : BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(S): ANA PAULA SIGARINI GARCIA

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrido : GUILHERME RODRIGUES DUTRA SOUTO

ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.000.618-4

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : JOAO PAULO CALVO

ADVOGADO(S): Sebastião Carlos Araújo Prado

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): GUSTAVO AMATO PISSINI

Recorrido : JOAO PAULO CALVO

ADVOGADO(S): Sebastião Carlos Araújo Prado

Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): GUSTAVO AMATO PISSINI